



**CONTRATO Nº 08/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A CONSULTORA MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**INSTITUTO BIOALTÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE**, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.112.703/0001-25, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR**, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouveia, [REDACTED] pela [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o procedimento de dispensa de coleta de preços, nos termos do Ato de Dispensa nº 25/2013, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **prestação de consultoria técnica especializada para apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CBH Caratinga em todas as suas atividades administrativas**, conforme descrição características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato e anexos, que dele faz parte integrante.

##### **Parágrafo primeiro**

O **CONTRATADO** por meio de sua consultoria técnica especializada deverá exercer à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- Sistematizar informações da bacia, sugerir pontos de pauta;
- Assessorar os conselheiros visando à captação de recursos para projetos na bacia;
- Elaborar convocações, pautas e atas das reuniões do CBH Caratinga;
- Prestar assessoria às Câmaras Técnicas, elaborar convocações, pautas e atas das reuniões;
- Organizar e gerenciar os arquivos e a biblioteca;
- Acompanhar o processo eleitoral do CBH-Caratinga;
- Outras Atividades correlatas.

##### **Parágrafo Segundo**

Os serviços acima definidos serão prestados nas quantidades necessárias durante a vigência do contrato e conforme demanda do comitê devendo os produtos ser anexados ao contrato para fins de prestação de contas e/ou declarados em forma de relatório na impossibilidade de juntada daquele.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **CONTRATADO**.



### **Parágrafo único**

Nos casos de eventual necessidade de deslocamento não previsto inicialmente no objeto do contrato, as despesas com alimentação, hospedagem e transporte serão suportadas diretamente pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Proposta Técnica e Proposta de Preço apresentada, bem como de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sob a pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após entrega do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicado pelo CONTRATADO, após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

### **Parágrafo primeiro**

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

### **Parágrafo segundo**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

### **Parágrafo terceiro**

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

### **Parágrafo quarto**

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

### **Parágrafo quinto**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso VIII do art. 18 da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011**, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.





## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Do CONTRATADO

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;
- c) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de inicialmente apresentadas; RETIREI
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- g) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- h) prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- i) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- j) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- k) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- l) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico; e,
- m) zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estiverem sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização da CONTRATANTE), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado.

### II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para ao CONTRATADO, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;



- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- g) notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de **90 (noventa) dias com vigência a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará o CONTRATADO, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta de Preço.
  - 1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.
  - 2.3 - advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - 2.4 - multas moratória e/ou indenizatória;
  - 2.5 - suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
  - 2.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 2.7 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
  - 2.8 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato e, em especial, nos seguintes casos:
    - a- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
    - b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
    - c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
  - 2.9 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
  - 2.10 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;
  - 2.11 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente;
  - 2.12 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
    - a- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
    - b- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.





3 - As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a CONTRATANTE.

4 - O CONTRATADO que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **Parágrafo único**

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida, em conjunto, pela Diretoria da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Resolução ANA nº 552/2011 e demais legislações pertinentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, por escrito, nos casos de:

- 1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 1.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 1.5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 1.9. instauração de insolvência civil;
- 1.10. falecimento do CONTRATADO;
- 1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



2. Este acordo poderá ser rescindido POR ACORDO ENTRE AS PARTES, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

#### Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os relatórios e os documentos produzidos pelo CONTRATADO, por meio deste contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO fazer uso dos mesmos sem a devida e prévia autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em seu endereço eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 15 de Abril de 2013.

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar  
Diretor Geral  
IBIO AGB DOCE

Carlos Magno Toledo Gouvea  
Diretor Administrativo Financeiro  
IBIO AGB DOCE  
Contratante

Maria Aparecida Ferreira do Nascimento  
CPF: 387.731.636.00  
Consultor Técnico  
Contratado

#### Testemunhas:

1

Nome:

CPF:

RG:

2

Nome:

CPF:

RG: